

Vitória (ES), quinta-feira, 07 de Outubro de 2021.

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR PROFISSIONAIS para realização de atividades de supervisão, tutoria e docência dos Programas Estaduais de Residência em Saúde.

Parágrafo único. Essa designação terá a vigência de acordo com a necessidade dos Programas Estaduais de Residência em Saúde.

NOME	FUNÇÃO	PROGRAMA	LOTAÇÃO
CAMILA VIALE NOGUEIRA	TUTOR	CUIDADOS PALIATIVOS	ICEPI/SESA
ALEXANDRE RANGEL DE BRITO	SUPERVISOR	PSIQUIATRIA	ICEPI/SESA

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua

data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 06 de outubro de 2021.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral do ICEPI

Protocolo 728921

ERRATA

Na redação da Portaria nº 392-S, de 05 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial de 06/10/2021.

ONDE SE LÊ:-

,... a partir de 08/10/2021,...

LEIA-SE:-

,... a partir de 09/10/2021,...

Protocolo 728998

PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 07-R, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020 e revoga item da Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 06-R, de 21 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e

CONSIDERANDO

a ampla cobertura vacinal contra a COVID-19 da população adulta no Estado do Espírito Santo;
a plena cobertura vacinal dos trabalhadores da educação pública e privada no Estado do Espírito Santo;
a efetividade dos protocolos adotados em diversas atividades sociais e econômicas;
as condições de testagem em massa com testes de RT-PCR e antígeno no Estado do Espírito Santo disponibilizados em mais de 500 pontos de testagem dentro do Sistema Único de Saúde;
as experiências consolidadas em diversas nações com o retorno seguro das atividades escolares em contextos de baixa transmissão da doença associada ao avanço da vacinação nos territórios;

RESOLVEM:

Art. 1º A Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 (...) (...)

X - evitar aglomerações e respeitar o necessário distanciamento físico, observado, nas salas de aula, o distanciamento de 1,5 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por criança na educação infantil, de 1,2m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por estudantes nos demais níveis de ensino e de 2 m² (dois metros quadrados) para o professor (...)" (NR)

"Art. 13. A instituição de ensino deverá dispor de termômetro apropriado em suas dependências para aferir, quando for necessário, a temperatura corporal de alunos e funcionários e, caso sejam identificadas pessoas com quadro febril, deverão ser seguidas as medidas do art. 19."

(...)" (NR)

"Art.15 As instituições de ensino deverão realizar adequações em seus espaços físicos a fim de evitar aglomerações e garantir o necessário distanciamento físico, observado, nas salas de aula, o distanciamento de 1,5 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por criança na educação infantil, de 1,2m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por estudantes nos demais níveis de ensino e de 2 m² (dois metros quadrados) para o professor, adotando as seguintes medidas:

I. readequar a forma de atendimento aos alunos, de forma que seja possível o distanciamento físico na forma desta Portaria.

(...)" (NR)

"Art. 19 (...)

(...)

IV. adotar o isolamento domiciliar conforme Protocolo da SESA;

(..)

VI. estudantes e trabalhadores cujos contatos domiciliares apresentarem suspeita do novo coronavírus (COVID-19) deverão adotar o isolamento domiciliar conforme Protocolo da SESA;

(...)" (NR)

"Art. 20 Em caso de confirmação do novo coronavírus (COVID-19) na comunidade escolar ou acadêmica, deve-se adotar o isolamento domiciliar conforme Protocolo da SESA.

(...)" (NR)

"ANEXO ÚNICO (...)**PARTE 2 - MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19**

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
34	Aquisição de termômetro para aferição da temperatura, quando for necessário, de estudantes e trabalhadores.			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)

PARTE 3 - MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL E CUIDADOS PESSOAIS

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
41	Respeitar o necessário distanciamento físico,			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)

PARTE 6 - DISTANCIAMENTO FÍSICO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
59	Adequação dos ambientes da instituição de forma a garantir o necessário distanciamento físico			
60	Organização das salas de aulas e demais ambientes de aula, preservando o distanciamento de 1,5 m ² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por criança na educação infantil, de 1,2m ² (um metro e vinte centímetros quadrados) por estudantes nos demais níveis de ensino e de 2 m ² (dois metros quadrados) para o professor			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)

PARTE 7 - PREPARAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONSUMO DOS ALIMENTOS

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
78	Demarcação dos locais de filas e distribuição das refeições a fim de preservar o necessário distanciamento físico			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

" (NR)

"PARTE 8 - AÇÕES EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
89	Isolamento domiciliar de estudantes e trabalhadores com sintomas de síndrome gripal ou com confirmação de COVID-19, conforme protocolo da SESA.			
90	Isolamento domiciliar de estudantes e trabalhadores cujos contatos domiciliares apresentarem suspeita de COVID-19, conforme Protocolo da SESA.			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Vitória (ES), quinta-feira, 07 de Outubro de 2021.

15

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do Art. 1º, o inciso XVIII, XV, XIX e XXIII do Art.9º, o inciso XII do Art. 15, o Art. 21; os incisos I e IV do Art. 22 e os itens 22, 25, 26, 70, 94, 95 e 96 do Anexo único da Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020 e o § 2º do Art. 2º da Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 06-R, de 21 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 11 de outubro de 2021.

Vitória, 06 de outubro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 729075

**ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 2837/2021**

PROCESSO Nº 2020-33PPR**REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0395/2021****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde**CONTRATADA:** SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 01.107.391/0012-63

OBJETO: Aquisição de medicamentos.**VALOR** R\$50.500,40 (Cinquenta mil quinhentos reais e quarenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade:20.44.901.10.303.0047.2692; Elemento de Despesa 339032, NE08288 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2021.**DATA DA ASSINATURA:**

04/10/2021

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado da Saúde

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COMPLEM.ALIM. ISENTO DE FENILALANINA P/ PAC. MAIORES DE 8 ANOS DE IDADE;	GRAMA	67.000	0,429800	28.796,60
COMPLEM.ALIM. ISENTO DE FENILALANINA P/ PAC. ENTRE 1 E 8 ANOS DE IDADE	GAMA	42.000	0,470300	19.752,60
COMPLEM...ALIM. ISENTO DE FENILALANINA P/ PAC. MENORES DE 1 ANO DE IDADE	GRAMA	4.000	0,487800	1.951,20

Protocolo 728382

**ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 2832/2021**

PROCESSO Nº 2020-TGS1B**REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0078/2021****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Saúde**CONTRATADA:** SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**OBJETO:** Aquisição de medicamentos. Valor R\$ 36.415,05 (Trinta e seis mil e quatrocentos e quinze reais e cinco centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade:20.44.901.10.303.0047.2692; Elemento de Despesa 339032, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 06/10/2021**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Subsecretária de Estado da Saúde

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MODULO DE PROTEINA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL OU ORAL	GRAMA	21.750	0,1846	R\$ 4.015,05
SUPLEMENTO ALIMENTAR	MILILITRO	270.000	0,1200	R\$ 32.400,00

Protocolo 728596